



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I

Nº 587 , DE 14 DE Junho DE 1984.

EMENTA: Restabelece dispositivos da Deliberação nº 1831/73 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 10 da Deliberação nº 1831/73, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - Serã prevista a nomenclatura dos logradouros, adotadas as seguintes normas gerais:

- f. 1*
- I - sã poderão ser modificadas através de projeto de lei os logradouros com nomes em duplicatas ou que tiverem denominações numéricas, alfabéticas e projetadas, bem como as denominações inexpressivas, vulgares, cacofônicas ou pouco eufônicas;
 - II - nomes de difícil pronúncia e que não sejam de pessoas ou fatos de projeção histórica;
 - III - nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem a confusão com outro nome dado anteriormente;
 - IV - serã unificada a denominação de logradouro que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

Parágrafo Único - No caso de duplicidade de nome, permanecerã sempre o do 1º Distrito, fazendo-se a mudança do nome do logradouro situado em outro Distrito."




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

14 de Junho

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias ,
de 1984.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito Municipal